

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.325 DE 2 DE MAIO DE 2017.

Altera a Potência Instalada da Usina Termelétrica Coprodia, localizada no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nas Resoluções Normativas nº 389 e 390, ambas de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 48500.000032/2001-82, resolve:

Art. 1º Alterar de 8.000 kW para 27.200 kW a Potência Instalada da UTE Coprodia, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.ALMT.028120-4.01, outorgada a Cooperativa Agrícola de Produtores de Cana de Campo Novo do Parecis Ltda., por meio da Resolução Autorizativa nº [412](#), de 20 de dezembro de 2004, c/c, Resolução Autorizativa nº [2.729](#) de 18 de janeiro de 2011.

§1º A central geradora passa a ser composta por duas unidades turbogeradoras de 2.000 kW, duas unidades turbogeradoras de 2.600 kW e uma unidade de 18.000 kW, em operação desde 4 de abril de 2017, utilizando o bagaço de cana de açúcar como combustível principal.

§2º Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº 583/2013, a central geradora terá Potência Líquida de 18.000 kW.

Art. 2º Alterar o sistema de interesse restrito que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 13,8/34,5 kV junto à usina, com um transformador de 2,5 MVA, conectada ao alimentador 124011, sob responsabilidade da Energisa Mato Grosso.

Parágrafo único. A potência a ser injetada pela UTE Coprodia nos sistemas de transmissão e distribuição está limitada em até 2.000 kW nos termos da Informação de Acesso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO